

02/06/2020

ENC: Brasscom | Manifesto PL 2630 - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Brasscom | Manifesto PL 2630

Presidência

ter 02/06/2020 13:11

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Brasscom-DOC-2020-093 (Liberdade, responsabilidade e transparéncia na Internet) v13.pdf;

De: Izabella Cesar Ribeiro [mailto:izabella.ribeiro@brasscom.org.br]**Enviada em:** terça-feira, 2 de junho de 2020 12:07**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Cc:** Sergio Paulo Gallindo <sergiopaulo.gallindo@brasscom.org.br>; Sergio Sgobbi <sergio.sgobbi@brasscom.org.br>; Daniel Tisi Stivelberg <daniel.stivelberg@brasscom.org.br>; Evellin Silva <evellin.silva@brasscom.org.br>; Lucilaine Caetano <clucilaine.caetano@brasscom.org.br>; Liliana Carnielli <liliana.carnielli@brasscom.org.br>**Assunto:** Brasscom | Manifesto PL 2630

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado encaminho em anexo o Manifesto da Brasscom ao PL 2630 apontando preocupações em prol da garantia de um Brasil Digital, Conectado e Inovador – disponível no [link](#) também.

Qualquer dúvida, mantemo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Izabella C. Ribeiro

Analista de Relações Institucionais e Governamentais

Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

E-mail: izabella.ribeiro@brasscom.org.br | Tel: +55 61 992763074 | + 55 61 3536-9392

Site: www.brasscom.org.br Redes Sociais: [Clique aqui e siga-nos](#)

Twitter | [@izabella_cesar](https://twitter.com/@izabella_cesar)





MANIFESTO AO PL 2630/2020

INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE LIBERDADE, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

São Paulo, 1º de junho de 2020

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Brasscom**, entidade que reúne as mais dinâmicas empresas atuantes nos setores de telecomunicações, hardware, software e serviços de TIC, vem compartilhar suas **preocupações** em relação ao **Projeto de Lei 2630/2020**, do Senado, que tem por objetivo instituir a “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet” e trazer alterações à Lei 12.965 em 23 de abril de 2014 – **Marco Civil da Internet (MCI)**.

É inquestionável o importante papel que a Internet tem na sociedade atual, tanto como viabilizadora de inclusão social quanto indutora de inovação e de novos modelos de negócios. Com efeito, o MCI representou um **importante avanço** no tocante aos princípios que norteiam a Internet no Brasil e ao regramento das relações jurídicas e responsabilidades entre os diversos atores sociais envolvidos. O **MCI** buscou **disciplinar** toda a matéria existente sobre o uso da Internet no território nacional a partir de princípios como da **neutralidade, privacidade e liberdade de expressão**. A iniciativa partiu da percepção de que o processo de expansão do uso da Internet colocou novas questões e desafios relativos à **proteção dos direitos civis e políticos** dos cidadãos.

Como se sabe, o Marco Civil da Internet foi fruto de um **longo e estruturado debate**, tendo sido objeto de quase **3.000 contribuições¹** da sociedade civil, em sua fase de consulta pública, audiências públicas em **6 estados do país e dezenas de audiências públicas** no Congresso Nacional. Além disso, indivíduos, organizações, empresas, agências governamentais e até outros governos ofereceram contribuições ao longo do processo.

Como resultado desse **amplo debate democrático**, o MCI cristalizou um fino **equilíbrio** entre **direitos dos usuários e responsabilidade dos agentes**, além da **liberdade de desenvolvimento de modelos de negócios** em conformidade com os princípios e garantias da Lei. Este modelo foi construído à base de muito debate, justamente para assegurar a liberdade de expressão, evitando **abusos e remoção excessiva de conteúdo** diante do temor da **responsabilização**.

Esse amplo e coordenado esforço de todos os setores resultou em uma **Lei equilibrada** que conferiu, ao modelo de governança da internet adotado pelo Brasil, o status de **referência internacional**. Sua sanção foi, inclusive, realizada durante a cerimônia de abertura do NETMundial em São Paulo, encontro que reúne representantes de governos, sociedade civil, técnicos e usuários da Internet de mais de 90 países para discutir a governança da rede. É

¹ De acordo com relatório apresentado pelo Deputado Alessandro Molon em seu Substitutivo ao PL 2126/2011 na Comissão Especial do MCI, em 25 de março de 2014. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1240240&filename=PPP+2+PL212611+%3D%3E+PL+2126/2011

resultado de processo de desenvolvimento de consensos e padrões internacionais, de inovações trazidas pela legislação brasileira, e da consolidação da jurisprudência dos tribunais brasileiros. Não à toa, o Marco Civil, em especial seu art. 19, é considerado referência globalmente, tanto por seu conteúdo como pelo modo participativo de sua construção.

Muito embora reconheçamos que o crescimento da adoção da Internet pela sociedade e a evolução dos tempos tragam novos desafios que precisam, por vezes, serem enfrentados pelo legislador, preocupa-nos que a mudança de uma legislação tão equilibrada e estruturante da Internet no Brasil seja feita durante um período tão delicado da história do País, em que a atenção da sociedade está, necessário e adequadamente, concentrada na proteção da vida humana e na recuperação do país. Nesse contexto excepcional, portanto, fica prejudicada a existência de um debate plural e estruturado sobre as questões a serem tratadas e os melhores encaminhamentos para que se mantenha o equilíbrio de direitos hoje alcançado pelo Marco Civil da Internet e amadurecidos na legislação brasileira de proteção de dados pessoais.

A discussão sobre a responsabilidade de plataformas por condutas e conteúdos nelas veiculados é um desafio global. Na intenção de prevenir o uso abusivo das plataformas, a legislação corre o risco de transferir a empresas privadas atribuições que deveriam ser exclusivas das autoridades de aplicação da lei; e não apenas, o Projeto de Lei ora em debate também apresenta conceitos inexatos ou não suficientemente consolidados jurisprudencialmente. Assim, verifica-se que de modo geral, todas as empresas serão consideradas provedoras de aplicação, inclusive as que utilizam *bots* para finalidades lícitas e alheias ao Projeto. Significa dizer que não há qualquer delimitação da temática. Ademais, entendemos que a proposta legislativa extrapola na responsabilização às empresas. Além disso, a matéria cria obrigações em dissonância com o direito à proteção de dados pessoais, já declamado pelo STF como um direito fundamental. Somando-se isso à complexidade do tema, fica clara a necessidade de um amplo e plural debate, assegurando-se que o legislador tenha a oportunidade de conhecer todos os possíveis desdobramentos da proposta, de modo a construir um arcabouço sólido, que respeite o histórico legislativo do país e o seu papel de liderança em temas afetos ao ordenamento jurídico da Internet.

Por tal razão, a Brasscom vem apelar ao Senado Federal a retirada de pauta do PL 2630/2020 e a realização de um conjunto de audiências públicas, seminários e fóruns que permitam a interlocução com a sociedade e o amadurecimento da proposta apresentada, colocando-se à disposição para colaborar com esses debates para a melhor orientação de uma política garantidora e balizadora de equilíbrio entre princípios e direitos atinentes ao bom uso da Internet, a bem de um Brasil Digital, Conectado e Inovador!



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

